



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00363/2018

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência motora na escola municipal mais próxima de sua residência.

A câmara Municipal aprova e eu sanciono:

Art. 1º - Fica assegurado ao aluno portador de deficiência motora, estudante da rede municipal de ensino de Uberlândia, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência desde que essa possua os meios e equipamentos necessários à acessibilidade desse aluno.

§ Único A vaga para matrícula de que trata esta lei é faculdade posta à disposição do aluno que, em estabelecimento de ensino diverso da rede de ensino municipal irá concorrer em igualdade condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à deficiência motora.

Art. 2º - A deficiência de que trata esta lei deverá ser comprovada pelo aluno ou responsável que requisitar a vaga mediante apresentação de laudo médico emitido em no máximo 30 (trinta) dias com indicativo da CID assinatura e CRM do médico responsável.

§ Único A deficiência motora que confere direito à vaga não poderá ser de causa transitória ou que haja prognóstico de melhora no decorrer no ano letivo para o qual se pleiteia a vaga.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa dias) no que for pertinente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Ver. Pastor Átila  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00363/2018

Este Projeto de Lei visa facilitar o acesso a educação de alunos portadores de deficiência motora, respeitando as diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015 e os preceitos constitucionais como dignidade da pessoa humana, igualdade social e promoção do bem comum. O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificadas. Nesse sentido, adotar medidas que privilegiam as pessoas portadoras de deficiência motora, especialmente os alunos da rede de ensino municipal de Uberlândia, é um passo para minimizar as indesejadas dificuldades enfrentadas no dia a dia. Facilitar o acesso as escolas da rede municipal de ensino mais próxima das residências daqueles que sofrem com a deficiência motora, desde que essas possuam os equipamentos necessários para recebê-lo não é apenas reconhecer a especialidade da condição vivida, mas proporcionar meios para enfrentar e vencer as limitações que lhes sobrevém.

Ver. Pastor Átila  
Vereador